



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

União-PI, 11 de março de 2026.

Assunto: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma da Unidade Escolar Maria Basília da Rocha, localizada no povoado Boqueirão, zona rural do município de União – PI.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054000.016/2026.
PARECER Nº 23 – 2026/DEO/SMOSP/PMU

Sra. Agente de Contratação,

Análise da correção das inconsistências apontadas:

O Departamento de Engenharia e Obras da Prefeitura Municipal de União - PI, em resposta à solicitação efetuada pela **Agente de Contratação** da PMU, a qual requisitou análise dos documentos apresentados pela empresa **PRODOMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ 10.503.139/0001-01**, na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de reforma da Unidade Escolar Maria Basília da Rocha, localizada no povoado Boqueirão, zona rural do município de União – PI, em atendimento à Diligência proposta no PARECER Nº 22 – 2026/DEO/SOSP/PMU, vem apresentar Parecer Técnico, na forma abaixo.

O parecer em questão apontava e solicitava, respectivamente:

- I. **“Correção das inconsistências apontadas**, desde que não seja majorado o valor inicialmente ofertado. A empresa também deve ter cuidado para não tornar inexecutáveis os demais itens relevantes não questionados.
- II. **Serviços relevantes para o qual identificaram-se preços inexecutáveis** – pode ser feito por meio da apresentação de documentos referentes aos itens apontados. Considerando a porcentagem de desconto apresentada, solicita-se, no mínimo, comprovação dos insumos:
 - **REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA, FORMATO MAIOR A 2025 CM2. (INSUMO 10515).**
 - **ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERÂMICAS. (INSUMO 1381).**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- III. **Proposta quanto ao seu preço global** – pode ser feito por meio da apresentação de documentos referentes a **insumos diversos aos itens relevantes**, de preferência de demais itens significantes no orçamento e/ou com descontos elevados. Em resumo, outros itens importantes além dos explicitamente citados.

Tais documentos para o item I se referem, por exemplo, a notas fiscais de insumos, cotações de preços e demonstrações de valores unitários de contratos e faturas com objetos e preços unitários compatíveis aos ofertados pela licitante. Isso, junto a notas fiscais referente aos pagamentos, e declarações da contratante que comprovem a execução satisfatória de itens compatíveis com o da pretensão contratual.”

Após haver realizado as análises necessárias quanto à documentação apresentada pela empresa, este Departamento informa que:

- I. **A empresa corrigiu as duas inconsistências de planilha apontadas, conforme solicitado.**

- II. **Serviços relevantes para os quais se identificaram preços inexequíveis:**

Foi pedida a comprovação quanto a dois insumos do item relevante questionado. A empresa apresentou 3 cotações, para as quais tecemos os seguintes comentários, em análise conjunta dos membros deste Departamento:

A primeira cotação, da empresa LB Construções, apresenta inconsistência quanto à data e à assinatura do vendedor, com diferença na cor no documento nessa região e assinatura incompleta, não podendo ser aceita.

A segunda cotação, originada de Mohawk Revestimentos Paraíba LTDA, também apresenta inconsistências, com linhas desencontradas e fontes distintas, também não podendo ser considerada.

A terceira cotação, de Imperio Construções, não apresenta data, também não podendo ser considerada.

Frisa-se que documentos que comprovem exequibilidade não podem deixar dúvidas quanto à sua probidade, fato que embasa a decisão do Departamento.

- III. **Proposta quanto ao seu preço global:**

Apesar de a empresa não ter anexado documentações diretamente relacionadas a esse item, poderia ter sido analisada a possibilidade de se considerar o revestimento 10x10 e a Argamassa ACII presentes nas cotações. Todavia, resultaria no mesmo problema do item II.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Conclusão:

Considerando o acima exposto, julgamos que a empresa não conseguiu comprovar a sua exequibilidade, devendo ser desclassificada.

Nada mais havendo a acrescentar e sendo o que pensamos, encaminhamos para deliberação superior.

Atenciosamente,

Hylla Cristina Amaral Melo

Eng^o Civil - RN 1920621253